



CÂMARA DOS DEPUTADOS

(DO SR. CUNHA BUENO)

DESARQUIVADO

ASSUNTO:

Dispõe sobre limitações à produção, comercialização e utilização de cigarros e similares e de produtos derivados de tabaco, e dá outras providências.

DESPACHO 22/05/97 - (APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 2.316, DE 1996)

AO ARQUIVO, 23/6/97

em de de 19

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em 19

O Presidente da Comissão de

PROJETO N.º 3.155 DE 19 97

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.155, DE 1997
(DO SR. CUNHA BUENO)



Dispõe sobre limitações à produção, comercialização e utilização de cigarros e similares e de produtos derivados de tabaco, e dá outras providências.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 2.316, DE 1996)

Lote: 75
PL Nº 3155/1997 Caixa: 116
2



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em 22/05/97

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 3155, DE 1997
(Do Deputado Sr. CUNHA BUENO)

Dispõe sobre limitações à produção, comercialização e utilização de cigarros e similares e de produtos derivados de tabaco, e dá outras providências.

Art. 1º Os fabricantes e importadores de cigarros e similares e de derivados de tabaco são obrigados a fornecer relatórios ao Ministério da Saúde, informando sobre:

- a) todos os componentes desses produtos;
- b) a quantidade de produtos de tabaco fabricados, importados ou exportados;
- c) a quantidade desses produtos vendidos no País.

Parágrafo único. O Ministério da Saúde baixará, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Lei, as normas relativas à forma e periodicidade dos relatórios de que trata este artigo, cujas informações deverão ser tornadas públicas.

Art. 2º As terminologias utilizadas para caracterizar os teores de alcatrão, nicotina e monóxido de carbono nos derivados de tabaco passarão a ser uniformizadas de acordo com normas a serem editadas pelo Ministério da Saúde e deverão ser observadas, para todos os efeitos e fins, pelo fabricantes e importadores de cigarros e similares e de derivados de tabaco que atuem no País.

Art. 3º Os teores de alcatrão, nicotina e monóxido de carbono terão que ser divulgados nas embalagens dos cigarros e similares, de forma clara, de modo a que os consumidores em geral tenham pleno conhecimento dos seus níveis e dos males que causam à saúde.

Art. 4º Ficam proibidos de ser produzidos, importados ou comercializados no País todo os produtos derivados do tabaco que apresentarem teores de alcatrão, nicotina e monóxido de carbono, na corrente principal da fumaça do cigarro, maiores que:

- a) 12 mg, 1.0 mg e 10 mg, respectivamente, por cigarro, a partir de 01 de janeiro de 1998;
- b) 10 mg, 0.5 mg e 8 mg, respectivamente, por cigarro, a partir de 01 de janeiro de 2000.

Parágrafo único. O Ministério da Saúde estabelecerá a metodologia de avaliação desses teores.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Art. 5º É terminantemente proibida, em todo o território nacional, a prática de manipulação genética e química que concorra para o aumento da concentração ou de liberação de nicotina para o usuário de derivados de tabaco.

Parágrafo único. Será considerada como crime a infração ao disposto neste artigo, sujeitando o infrator às penas da legislação em vigor.

Art. 6º Caberá ao Ministério da Justiça implantar os mecanismos necessários à fiscalização das disposições desta Lei, cumprindo-lhe promover análises regulares e inspeções dos laboratórios encarregados da avaliação dos componentes dos derivados do tabaco e normatizar a metodologia a ser por eles empregada.

Art. 7º Fica proibido em todo o território nacional, a partir da publicação desta Lei, o consumo de derivados de tabaco produtores de fumaça em ambientes públicos fechados, tais como transportes coletivos aéreos, terrestres e aquáticos, ambientes de trabalho, de lazer, restaurantes, boates, discotecas, cinemas, lojas, elevadores, bibliotecas e outros similares, a critério do Ministério da Saúde.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme informações do Ministério da Saúde e de organismos internacionais que pesquisam e tratam dos controles sobre os efeitos do fumo à saúde humana, há urgente necessidade de implantarmos no País, a exemplo do que vem ocorrendo em muitos outros países, limitações à produção e ao consumo dos derivados do tabaco, posto que seus malefícios à saúde das pessoas estão entre os principais problemas de saúde pública dos tempos atuais.

O Ministério da Saúde, em atenção a Requerimento de Informação por mim encaminhado, nos dá conta sobre a realidade do assunto no Brasil, tão preocupante ou mais do que o que está acontecendo nessa área em outros lugares do mundo. Senão vejamos:

- os cigarros Derby, da Souza Cruz, e Dallas, da Philip Morris, têm teor de alcatrão superior ao limite máximo estabelecido pela Comunidade Econômica Européia - CEE, em vigor desde 1992;
- nas marcas Derby, Hollywood, Dallas e Marlboro os teores de alcatrão, na corrente principal, encontram-se bastante acima (até 70% acima) do recomendado pela CEE



CÂMARA DOS DEPUTADOS



para 1998;

- não há estudo no Brasil sobre os efeitos do "benzopyrene", mas estudos internacionais revelam os seus efeitos cancerígenos em animais e humanos;
- estudos da Agência de Proteção Ambiental dos Estados Unidos - EPA indicaram que os níveis contaminantes são significativamente mais altos nos ambientes fechados, do que nos ambientes abertos, o que trouxe grande preocupação, porque as pessoas passam 90% de seu tempo em locais fechados;
- a exposição à fumaça de derivados de tabaco causa cerca de três mil mortes por ano por câncer pulmonar, na população adulta, e ameaça a saúde das vias respiratórias de milhares de crianças;
- estudos do IARC estabeleceram que há relação positiva entre o "benzopyrene" como agente cancerígeno;
- o tabaco é responsável por mais de 80% dos casos de câncer do pulmão, além de estar relacionado com diversas doenças crônico-degenerativas;
- o câncer de pulmão é o que mais mata no mundo e sua incidência também tem a ver com os teores de alcatrão, onde está presente o "benzopyrene";
- seria interessante que fossem seguidas as recomendações do Ministério da Saúde e da CEE quanto aos níveis de alcatrão, ou seja, no máximo até 12 mg/cigarro a partir de 1998 e de 10 mg a partir de 2.000;
- a ADESF - Associação de Defesa da Saúde dos Fumantes tem movido ações judiciais contra as indústrias de cigarros, responsabilizando-as pelo adoecimento de pessoas que não tinham informações sobre os malefícios causados pelo cigarro.

Frente a esse tenebroso quadro, não nos resta outra opção do que estabelecer regras firmes para a produção e a comercialização de derivados de tabaco no Brasil, de modo a minorar seus graves efeitos à nossa população.

Assim, conto com o apoio de Vossas Excelências, no sentido da rápida tramitação e pronta aprovação deste Projeto de Lei.

Brasília (DF), 22 de Maio de 1997

Deputado CUNHA BUENO

cigarros.doc



100% 200% 300% 400% 500% 600% 700% 800% 900% 1000% 1100% 1200% 1300% 1400% 1500% 1600% 1700% 1800% 1900% 2000% 2100% 2200% 2300% 2400% 2500% 2600% 2700% 2800% 2900% 3000% 3100% 3200% 3300% 3400% 3500% 3600% 3700% 3800% 3900% 4000% 4100% 4200% 4300% 4400% 4500% 4600% 4700% 4800% 4900% 5000% 5100% 5200% 5300% 5400% 5500% 5600% 5700% 5800% 5900% 6000% 6100% 6200% 6300% 6400% 6500% 6600% 6700% 6800% 6900% 7000% 7100% 7200% 7300% 7400% 7500% 7600% 7700% 7800% 7900% 8000% 8100% 8200% 8300% 8400% 8500% 8600% 8700% 8800% 8900% 9000% 9100% 9200% 9300% 9400% 9500% 9600% 9700% 9800% 9900% 10000% 10100% 10200% 10300% 10400% 10500% 10600% 10700% 10800% 10900% 11000% 11100% 11200% 11300% 11400% 11500% 11600% 11700% 11800% 11900% 12000% 12100% 12200% 12300% 12400% 12500% 12600% 12700% 12800% 12900% 13000% 13100% 13200% 13300% 13400% 13500% 13600% 13700% 13800% 13900% 14000% 14100% 14200% 14300% 14400% 14500% 14600% 14700% 14800% 14900% 15000% 15100% 15200% 15300% 15400% 15500% 15600% 15700% 15800% 15900% 16000% 16100% 16200% 16300% 16400% 16500% 16600% 16700% 16800% 16900% 17000% 17100% 17200% 17300% 17400% 17500% 17600% 17700% 17800% 17900% 18000% 18100% 18200% 18300% 18400% 18500% 18600% 18700% 18800% 18900% 19000% 19100% 19200% 19300% 19400% 19500% 19600% 19700% 19800% 19900% 20000% 20100% 20200% 20300% 20400% 20500% 20600% 20700% 20800% 20900% 21000% 21100% 21200% 21300% 21400% 21500% 21600% 21700% 21800% 21900% 22000% 22100% 22200% 22300% 22400% 22500% 22600% 22700% 22800% 22900% 23000% 23100% 23200% 23300% 23400% 23500% 23600% 23700% 23800% 23900% 24000% 24100% 24200% 24300% 24400% 24500% 24600% 24700% 24800% 24900% 25000% 25100% 25200% 25300% 25400% 25500% 25600% 25700% 25800% 25900% 26000% 26100% 26200% 26300% 26400% 26500% 26600% 26700% 26800% 26900% 27000% 27100% 27200% 27300% 27400% 27500% 27600% 27700% 27800% 27900% 28000% 28100% 28200% 28300% 28400% 28500% 28600% 28700% 28800% 28900% 29000% 29100% 29200% 29300% 29400% 29500% 29600% 29700% 29800% 29900% 30000% 30100% 30200% 30300% 30400% 30500% 30600% 30700% 30800% 30900% 31000% 31100% 31200% 31300% 31400% 31500% 31600% 31700% 31800% 31900% 32000% 32100% 32200% 32300% 32400% 32500% 32600% 32700% 32800% 32900% 33000% 33100% 33200% 33300% 33400% 33500% 33600% 33700% 33800% 33900% 34000% 34100% 34200% 34300% 34400% 34500% 34600% 34700% 34800% 34900% 35000% 35100% 35200% 35300% 35400% 35500% 35600% 35700% 35800% 35900% 36000% 36100% 36200% 36300% 36400% 36500% 36600% 36700% 36800% 36900% 37000% 37100% 37200% 37300% 37400% 37500% 37600% 37700% 37800% 37900% 38000% 38100% 38200% 38300% 38400% 38500% 38600% 38700% 38800% 38900% 39000% 39100% 39200% 39300% 39400% 39500% 39600% 39700% 39800% 39900% 40000% 40100% 40200% 40300% 40400% 40500% 40600% 40700% 40800% 40900% 41000% 41100% 41200% 41300% 41400% 41500% 41600% 41700% 41800% 41900% 42000% 42100% 42200% 42300% 42400% 42500% 42600% 42700% 42800% 42900% 43000% 43100% 43200% 43300% 43400% 43500% 43600% 43700% 43800% 43900% 44000% 44100% 44200% 44300% 44400% 44500% 44600% 44700% 44800% 44900% 45000% 45100% 45200% 45300% 45400% 45500% 45600% 45700% 45800% 45900% 46000% 46100% 46200% 46300% 46400% 46500% 46600% 46700% 46800% 46900% 47000% 47100% 47200% 47300% 47400% 47500% 47600% 47700% 47800% 47900% 48000% 48100% 48200% 48300% 48400% 48500% 48600% 48700% 48800% 48900% 49000% 49100% 49200% 49300% 49400% 49500% 49600% 49700% 49800% 49900% 50000% 50100% 50200% 50300% 50400% 50500% 50600% 50700% 50800% 50900% 51000% 51100% 51200% 51300% 51400% 51500% 51600% 51700% 51800% 51900% 52000% 52100% 52200% 52300% 52400% 52500% 52600% 52700% 52800% 52900% 53000% 53100% 53200% 53300% 53400% 53500% 53600% 53700% 53800% 53900% 54000% 54100% 54200% 54300% 54400% 54500% 54600% 54700% 54800% 54900% 55000% 55100% 55200% 55300% 55400% 55500% 55600% 55700% 55800% 55900% 56000% 56100% 56200% 56300% 56400% 56500% 56600% 56700% 56800% 56900% 57000% 57100% 57200% 57300% 57400% 57500% 57600% 57700% 57800% 57900% 58000% 58100% 58200% 58300% 58400% 58500% 58600% 58700% 58800% 58900% 59000% 59100% 59200% 59300% 59400% 59500% 59600% 59700% 59800% 59900% 60000% 60



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.316, DE 1996

(Do Sr. Elias Murad)

Dispõe sobre os limites máximos dos teores de nicotina, alcatrão e monóxido de carbono dos derivados do tabaco comercializados no País e dá outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART.54), ART. 24,II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam estabelecidos os seguintes teores máximos permitidos por cigarro: 15 mg de alcatrão, 1,2 mg de nicotina e 12 mg de monóxido de carbono.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo vigorará no período de 1º de janeiro de 1988 até 31 de dezembro de 1999.

Art. 2º Ficam estabelecidos os seguintes teores máximos permitidos por cigarro, a vigorar a partir de 1º de janeiro do ano 2.000: 12 mg de alcatrão; 1,0 mg de nicotina e 10 mg de monóxido de carbono - CO.

Art. 2º É vedada a manipulação genética ou química para aumentar a concentração ou a liberação de nicotina.

Art. 3º As indústrias produtoras de derivados do tabaco ficam obrigadas a entrega periódica de relatório especificando a composição de seus produtos.

Art. 4º Os laboratórios das indústrias produtoras de derivados do tabaco serão objeto de análises e inspeções periódicas, realizadas por órgão público competente, que divulgará os resultados.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Reiteradas vezes temos denunciado os grandes malefícios do uso dos derivados do tabaco, quer para os fumantes, quer para os não fumantes. Nosso combate tem se dado dentro e fora desta Casa, porque entendemos que tal esforço será extremamente recompensador, caso consigamos, ao menos, reduzir a profunda ação deletéria da indústria do fumo entre nós.

Nossas denúncias, em sua maioria, baseiam-se em pesquisas realizadas no exterior, que comprovam largamente que o cigarro é responsável por grande parte dos diversos tipos de câncer.

No Brasil, estima-se existir mais de trinta milhões de fumantes, com a previsão de oitenta mil vítimas fatais por ano. O alarmante crescimento de mortes por câncer seria reduzido de forma substancial com a diminuição deste vício. Segundo o diretor-geral do INCa "se a população parasse de fumar hoje, em 20 anos, a incidência geral de todos os tipos de tumores cairia em 30% e o câncer de pulmão diminuiria em 90%."

Vários estudos, portanto, reafirmam o grande mal causado à nossa população pelo vício provocado pela nicotina e por outras substâncias componentes do cigarro, como o alcatrão e o monóxido de carbono. Não tínhamos, entretanto, qualquer estudo que nos demonstrasse a real composição dos produtos comercializados no Brasil.

Por iniciativa do Instituto Nacional do Câncer - INCa - , com o apoio do laboratório canadense Labstat Incorporated - o único na América com capacidade para realizar esta modalidade de exames -, foi realizado estudo que revela a dosagem de substâncias tóxicas contidas nos cigarros produzidos e comercializados no Brasil.

Os resultados não poderiam ser piores: os teores de nicotina e alcatrão estão muito acima dos padrões aceitos nos países desenvolvidos, além disso, ocorre uma criminoso manipulação química, visando ampliar a absorção da nicotina, pela presença de altos teores de amônia.

Ademais, o tabagismo prejudica enormemente o meio ambiente, pela descarga de altas doses de poluentes, são 4.720 substâncias diferentes em sua fumaça. Assim, como exemplo, cada cigarro Derby King Size Filter, o mais vendido no Brasil, tem 1,40 mg de nicotina três vezes mais do que o nível a partir do qual se cria a dependência física do cigarro, 17,10 mg de alcatrão, 16, 11 mg de monóxido de carbono e 14,96 microgramas de amônia. Esta composição seria totalmente rejeitada nos países da Comunidade Européia.

Os não fumantes, no Brasil, sofrem muito mais. Uma das principais características dos produtos nacionais é a maior concentração de nicotina na fumaça espalhada no meio ambiente - corrente secundária - em relação àquela que vai direto aos pulmões do fumante - corrente primária.

O presidente do INCa considera, após o estudo, que o cigarro brasileiro é um dos mais venenosos do mundo, e que as estatísticas levantaram o "véu da indústria do fumo, que se recusa admitir sequer que o cigarro vicie."

Diante desse realidade, foram formuladas uma série de recomendações pelo INCa, que, absorvendo as mais relevantes, transformamos nesse projeto de lei.

Ressalte-se que a limitação dos teores de nicotina, alcatrão e monóxido de carbono será estabelecida em duas etapas: uma a vigorar a partir de 1998 e outra, mais rígida, a partir do ano 2.000. Assim, as indústrias não poderão alegar qualquer impossibilidade de se adequar às novas normas.

Diante do exposto, conclamamos os ilustres pares a se associarem a esta luta em prol da saúde de nosso povo, aprovando esta proposição.

Sala das Sessões, em 22 de 08 de 1996


Deputado Eliás Murad

22/08/96



CÂMARA DOS DEPUTADOS



REQUERIMENTO

Defiro, nos termos do art. 105, parágrafo único, do RICD, o desarquivamento das seguintes proposições: PL's: 744/95, 831/95, 1664/96, 1766/96, 2006/96, 2007/96, 2266/96, 2426/96, 2588/96, 2674/96, 3034/97, 3155/97, 3364/97, 3566/97, 3676/97, 3694/97, 3695/97, 3885/97, 3997/97, 4666/98. Publique-se.

Em 17/03/99

PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Deputado MICHEL TEMER,
Presidente da Câmara dos Deputados:

Nos termos do parágrafo único do art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a Vossa Excelência o desarquivamento dos seguintes projetos de lei de minha autoria:

PROJETOS 744/95, 831/95, 1664/96, 1766/96, 2006/96, 2007/96, 2266/96, 2426/96, 2588/96, 2674/96, 3034/97, 3155/97, 3364/97, 3566/97, 3676/97, 3694/97, 3695/97, 3885/97, 3997/97, 4666/98.

Sala das Sessões, em 17 de março de 1999.


Deputado CUNHA BUENO